



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

### AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO AO ROTARY CLUB DE SÃO GOTARDO (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica o Município de São Gotardo (MG) autorizado a fazer doação ao Rotary Club de São Gotardo, área de terreno de sua propriedade, devidamente registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, matrícula 6.583, a seguir descrita: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.863.696,89m e E 388.493,40m; localizado no limite com a Rua que dá acesso ao Balneário, vindo da Av. Rio Branco, com cuja Rua, confronta, por muro de alvenaria, até o vértice 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°17'16" e 10,98 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.863.688,82m e E 388.500,85m; 136°52'28" e 23,35 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.863.671,78m e E 388.516,81m; situado no alinhamento da Av. Rio Branco, com cuja Avenida, divide, por muro de alvenaria e grades, pelo azimute de 237°50'21" e 54,35 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.863.642,85m e E 388.470,80m; existente no limite com área remanescente da Prefeitura Municipal de São Gotardo, com quem confronta, por muros de alvenaria, até o vértice 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°16'31" e 14,20 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.863.655,18m e E 388.463,76m; 337°27'28" e 14,22 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.863.668,31m e E 388.458,31m; 333°34'52" e 10,52 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.863.677,73m e E 388.453,63m; 64°16'36" e 44,14 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando, dentro dos limites descritos, a área superficial de **1.785,30 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e oitenta e cinco metros e trinta centímetros quadrados)**, avaliada em R\$615.405,00 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e cinco reais).

**Art. 2º** As faixas de terreno situadas entre as divisas da gleba conforme descrita no croqui que margeiam pelas laterais do terreno ora doado, continuam no domínio do Município, como áreas de preservação, ou para fins públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 3º** A doação ora autorizada guardará a mesma finalidade para a manutenção e regular funcionamento de estabelecimento destinado, exclusivamente ao Rotary Club de São Gotardo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.313.896/0001-21, devendo atender à função social declinada.

**Art. 4º** Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º, quais sejam:

I – revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;


II – revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 3º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento ITCMD - Imposto de Transmissão Causa *Mortis* e Doação – e o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do beneficiário da doação.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de dezembro de 2015.

  
**Seiji Eduardo Sekita**  
Prefeito Municipal